

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <u>TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1124/2023.</u> <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9035/2023</u> (Processo Administrativo n°. 171/2023)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A EMPRESA BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA NO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Sra. MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO, portadora do RG n°. 3520890 SSP/PA e CPF n° 826.621.262-72, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EIRELLI. inscrita **CNPJ EQUIPAMENTOS** HOSPITALARES no sob 31.770.650/0001-40, localizado na rua Irmã Teresilda Steffen 340, Mario Quintana, Porto Alegre - RS CEP: 91240-470, Telefone: (51)3779-9887, E-mail: brumedadm@gmail.com / brumedvendas@gmail.com, neste ato representada pelo o Sr. RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG, inscrito no CPF sob o nº 957.968.000-00 e portador da carteira de identificação nº 8070538262, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 171/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9035/2023, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:



O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOBILIÁRIO HOSPITALAR, MOBILIÁRIO DE USO GERAL, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS, VEÍCULOS DO TIPO PASSEIO, ENTRE OUTROS, ATENDENDO A PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE OBJETIVAM O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E A ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, conforme Termo de Referência E anexos ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

COTA EXCLUSIVA						
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
4.4.90.52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	DOTAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO, MÓVEL, FLUXO DE ASPIRAÇÃO DE 20 A 30 LPM, DEVE POSSUIR VÁLVULA DE SEGURANÇA, FRASCO TERMOPLÁSTICO, BATERIA RECARREGÁVEL, BIVOLT, POSSUI MANÔMETRO. NÃO POSSUI RODÍZIOS POR SER PORTÁTL ATÉ 3,5KG. (MARCA: MULTILASER. FABRICANTE: MULTILASER. MODELO/VERSÃO: HCO74).	UNIDADE	2.135	1	R\$ 1.683,0000	R\$ 1.683,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.683,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2.1.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro



de 2023, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011;

- 2.1.2. Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1° da Lei n°. 8.666/93.
- 2.3. Obedecidas as disposições desta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.683,00 (um mil e seiscentos e oitenta e três reais);
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0052.2.135 – Manutenção do Hospital e Maternidade Dr. Afonso Neves. **R\$ 1.683,00.**

Fonte de Recurso: 1.500.1002.



ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. R\$ 1.683,00. SUB-ELEMENTO: 4.4.90.52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos da cláusula 18.4. deste Termo de Referência.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.7.1. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Secretaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 7.1. Os serviços deverão obedecer ao estabelecido no Termo de referência e demais documentos anexos do Edital do Pregão nº 9035/2023.
- 7.2. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Travessa da Matriz, nº 1301, esquina com a Rua 3 de dezembro, Bairro Centro, Barcarena – PA, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 a 16h00, em dias úteis.
- 7.3. Os veículos 0KM, deverão ser entregues no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Travessa Jerônimo Pimentel, nº 155, próximo à Rodovia Moura Carvalho, Bairro Betânia, Barcarena/PA.
- 7.4. As entregas dos materiais e equipamentos deverão ser realizadas em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da formalização do pedido através de Ordem de Compras emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, em documento padronizado.
- 7.5. Todos os materiais e equipamentos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega.
- 7.5.1. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante.
- 7.5.2. Materiais e equipamentos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação da



Contratante à Contratada, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena.

- 7.6. O prazo de entrega para os veículos deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da formalização do pedido através de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará, em documento padronizado.
- 7.6.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 20 (vinte) duas, contados da data de entrega.
- 7.6.2. Se após o recebimento provisório dos veículos constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou em modelo inferior ao solicitado a fiscalização notificara por escrito a contratada para substituir às suas expensas o objeto recusado ou complementar o produto faltante.
- 7.6.3. O veículo que apresentar desconformidade deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.7. É obrigatória, ainda, a comunicação formal à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte e impossibilite de entregar o objeto contratado, bem como mudanças de trajetos, horários e outros, o que deverá ser devidamente justificado.

7.8. Garantia e Assistência dos veículos:

- 7.9. O prazo de garantia dos veículos, não poderá ser inferior a 01 (um) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos veículos e motor (Termo de Aceite).
- 7.10. Durante o prazo de vigência da garantia, os objetos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Barcarena, no prazo máximo de 20 (vinte dias corridos.
- 7.11. A assistência técnica para os veículos deverá ser no Estado do Pará, preferencialmente no município de Belém ou cidades próximas, considerando os custos de transporte que demandariam a uma distância maior.



7.12. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

7.13. Se os veículos no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

7.14. Requisitos para as entregas:

7.14.1. Os materiais, equipamentos e veículos deverão apresentar as características constantes (especificação/descrição) conforme previstos neste Termo de Referência;

7.14.2. Os materiais, equipamentos e veículos deverão possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor;

7.14.3. Os materiais e equipamentos devem ser acondicionados em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo;

7.14.4. Os equipamentos a serem entregues, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega realizada para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.14.5. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente montados e instalados, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.14.6. A Contratada, durante a vigência da garantia dos equipamentos, além de fornecer manual do usuário em língua portuguesa, se compromete a dar suporte e/ou orientações acerca dos equipamentos, sempre que a contratante julgar necessário;

7.14.7. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documentação técnica completa necessária para instalação, configurações e utilização do mesmo e de todos os seus periféricos, além da disponibilização de drivers dos dispositivos;



7.14.8. A Contratada deverá descrever detalhadamente as garantias, compatíveis com a

finalidade do equipamento;

7.14.9. Todos os produtos deverão atender às normas estabelecidas pelo Ministério da

Saúde;

7.14.10. Os veículos deverão ser entregues plotados com as cores do município de

Barcarena, e deverão ainda ser utilizados materiais resistentes à água e de primeira

qualidade.

7.14.10.1. A arte da plotagem dos veículos é de responsabilidade da Contratante, que

deverá encaminhar a contratada juntamente com a emissão da Ordem de Compra.

7.15. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas

as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e possuir licença da ANVISA,

quando for o caso.

7.16. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a

identificação do material, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de

validade, quando for o caso;

7.17. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou

entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado na Ordem de Compra.

7.18. Os produtos deverão ser entregues por empresa especializada no ramo do objeto,

devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade

com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

7.19. A contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das

condições necessárias para a entrega do objeto.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria

Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do servidor responsável: CLEBER DEIVI SILVA DIAS.

Cargo/função: Fiscal de Contratos



Portaria nº: **0046/2023 - GPMB.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do servidor responsável Suplente: SALOMÃO DA SILVA CARVALHO.

Cargo/função: Fiscal de Contratos.

Portaria nº: 0059/2023 - GPMB.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.
- 9.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato da assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.
- 9.3. Fornecer os materiais, equipamentos e veículos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.
- 9.4. Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.
- 9.5. Fornecer os materiais, equipamentos e veículos da marca e modelo ofertados na sua proposta.
- 9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos materiais e equipamentos por outros de qualidade igual ou superior.
- 9.7. A Lei 13.111 de 25 de março de 2015, dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores informarem ao comprador o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade quanto a furto, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária ou quaisquer outros débitos que limitem ou impeçam a circulação do veículo.
- 9.8. A Contratada deverá entregar os veículos novos devidamente emplacados/licenciados, no município de Barcarena.
- 9.9. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.
- 9.10. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.



- 9.11. Substituir os materiais, equipamentos e veículos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado neste Termo de Referência e Contrato.
- 9.12. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 9.13. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e veículos, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos e contrato.
- 9.14. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 9.15. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.
- 9.16. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- 9.17. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
- 9.18. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.



9.18.1. A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do

TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal

algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste,

será considerada nula de pronto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo

com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso

da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

10.4. Receber os materiais, equipamentos e veículos e dar a aceitação no caso de os

mesmos atenderem as especificações deste Termo de Referência e Contrato.

10.5. Pagar a fatura da Contratada no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Referência e cláusula contratual.

10.6. Para a entrega dos materiais, equipamentos e veículos, será formalizado Contrato

Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e

responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e

anexos, e da Proposta de Preços e do Contratado.

10.7. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente

e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor

especificamente designado, anotando em registrado próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos,

e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.



10.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo máximo para a sua correção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei de Licitações Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.2.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I.Advertência;

a) Por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

II. Multas;

- a) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por ato unilateral da



administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

III. Suspensão

- a) Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade
- 11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o confuio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,



sem prejuízo das sanções aplicáveis.

- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.

15.1. É eleito o Foro da Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MILVEA FRANCIANE FERREIRA
CARNEIRO
CONTRATANTE

BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE :QUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG CONTRATADO